|  |  |
| --- | --- |
|  INTERESSADO |  Comissão de Ensino e Formação – CAU/MS |
|  ASSUNTO |  REGISTROS PROFISSIONAIS EAD |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 114/2021-2023 – 110ª CEF/MS****/2016 – 34ª CEF/MS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 26 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

Considerando os processos administrativos, que trata de Solicitação de Registro Profissional de diversos profissionais efetuado através do SICCAU, e as documentações apresentadas;

Considerando que a solicitação e os documentos foram encaminhados à esta Comissão para julgamento dos casos, considerando a Deliberação Nº 047/2021, da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e as Resoluções Nº 18, 32 e 160 do CAU/BR;

Considerando que nos termos do artigo 4º da Lei 12.378/2010, “o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos”.

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que nos termos da Resolução de regência, o requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dentre outros documentos com; a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público e b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme artigo 5º, § 1º;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF;

Considerando a Deliberação CEF/CAU/MS nº 24/2022, por meio da qual se formulou consulta ao Ministério da Educação acerca da oferta do ensino superior na modalidade à distância, bem como, a emissão do certificado ou diploma;

Considerando a Informação Jurídica n. 012/PROJUR/2023, atualizando as informações e orientações sobre registro de profissionais egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, modalidade EAD;

Considerando o teor do Ofício n. 4526/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, de onde se colhe que “*cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”,* e que *“A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco”.*

Considerando que, após a expedição do referido ofício, o MEC, em 18 de setembro de 2023, elaborou o Relatório de Avaliação de Reconhecimento de Curso EAD da Universidade Anhanguera – UNIDERP (anexo), incluindo os polos de Campo Grande, Corumbá e Dourados, tendo obtido **conceitos 3 a 5,** e que a expedição da portaria de reconhecimento dos cursos EAD é apenas questão de tempo;

Considerando a Portaria nº 13 do CAU/MS, que dispõe sobre prazos para análise e concessão de certidões e atendimento de situações e requerimentos de pessoas físicas e jurídicas (disponível em <https://www.caums.gov.br/wpcontent/uploads/2012/07/PORTARIA-N%C2%BA-013-2018-2020> 1216.pdf), prevê em seu art. 7º, C, I, que o prazo para a análise do pedido de registro profissional é de **até 40 (quarenta) dias úteis;**

Considerando a orientação manifestada pelo Procurador Jurídico, na Informação Jurídica 012/PROJUR/2023, que *“deixando o CAU/MS de se manifestar sobre a pretensão dos egressos, após o prazo estabelecido na sua própria portaria,* ***sem motivo justificável****, resta caracterizada ilegalidade, ainda que a inércia não decorra de voluntária omissão dos responsáveis’;*

Considerando a manifestação oral da relatora dos processos, Conselheira Estadual Neila Janes Viana Vieira, para que a Comissão de Ensino e Formação siga a orientação da Procuradoria Jurídica, para se deferir aos egressos o registro provisório;

**DELIBERA por:**

1 – DEFERIR, em CARÁTER PROVISÓRIO, o pedido de registro dos egressos dos cursos EAD das Universidades Anhanguera–UNIDERP e Anhanguera UNOPAR, dos polos de Campo Grande, Corumbá, Dourados e Coxim.

2 – Com a juntada da portaria de reconhecimento do curso, os registros serão automaticamente transformados em DEFINITIVO.

Aprovado por unanimidade dos votos.

 Campo Grande, 26 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| ***KEILA FERNANDES¹***GERENTE ADMINISTRTIVA - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | ***TALITA ASSUNÇÃO SOUZA¹***ASSESSORA DE SECRETARIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL. |

 Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Conselheiro (a) | Função |  |
|  | Votação |  |  |
|  |  | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Coordenadora | x |  |  |  |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador adjunto | x |  |  |  |
| Neila Janes Viana Vieira | Conselheira Estadual | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 26/10/2023**Matéria em votação:** Aprovação da Deliberação de Comissão nº 114/2021-2023 – 110ª Reunião Ordinária da Comissão de Ensino Formação CEF-CAU/MS**Resultado da votação:** Sim ( 3 ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total ( 3 )  **Ocorrências:** **Assessoria Técnica:** Talita Assunção Souza**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Olinda Beatriz Trevisol Meneghini |